



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10785C.

Anúncios Judiciais e Outros:

África Solution Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agromax Import & Export, Su, Limitada, abreviadamente designada por AIE, Su, Lda.

AMITOFO – Serviços de Gestão, Lda.

Arkad Electrical Solutions, Lda.

Armil Limitada.

Athena's – Corretores de Seguros, S.A.

Auto Christian Acessórios EC, SU, Lda.

Automall Trading, Lda.

Azuaga Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Basteca Eventos, SA.

Capital Humano, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carnes de Manica, Limitada.

CCM Properties, Limitada.

Clínica Ginecológica do Alto Maé, SU, Lda.

Compagri, Limitada.

Cooperativa das Mulheres Agrícolas de Inhambane - (CMAI), Lda.

DECA, Desenvolvimento e Comercialização Agrícola, Limitada.

Farma Mareh, Lda.

Favos de Moçambique, Lda.

First Line Motors, Lda.

Gráfica Nova Era, Lda.

GTB – Gestão e Tratamento Bio, S.A.

Gulani Group, Lda.

Hemu Logistic, Limitada.

Hermanos Solutions, Lda.

HHM Technology, Lda.

Hiper Moz Solutions, Lda.

Hope & Mary Care Group, Lda.

Impala Terminals Mozambique, Limitada.

Innos Solutions, Limitada.

International Academy of Training and Research – Sociedade Unipessoal, Lda.

Intervalor - Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano & Arquitectura, Limitada.

i-Research – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivone Ars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jamaíla Brites Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Krypton Tech, Limitada.

LMM Flow Solutions & Services, Lda.

Magui – Investimentos, Lda.

Mira Grupo, Limitada.

MO- Energy & Serviços, Lda.

Mozbife, Limitada.

Ndzeko – Hotelaria & Restauração, Limitada.

Nexus Mult-Serviços, SU, Lda.

Ntenga Tecnologias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Padaria e Pastelaria Zarah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Powerful Protection, Lda.

Primeline Autos, SU, Lda.

Real Property, SA.

Ribas S.U, Limitada.

Rocell, SU, Lda.

Simpol, Limitada.

Standadvisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Take Away Suneiza – Sociedade Unipessoal, Lda.

Truetech Innovation, Lda.

Welv – Consultoria, Investimentos e Serviços, Limitada.

Xiriko Media – Sociedades por Quotas, Limitada.

2R. & Mecânica – Sociedade Unipessoal, Lda.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 10785C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Lithium 4, Lda, a Concessão Mineira n.º 10785C, válida até 29 de Maio de 2050, para cobre, no Distrito de Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 38' 20,00"	33° 35' 50,00"
2	- 14° 38' 20,00"	33° 40' 40,00"
3	- 14° 46' 20,00"	33° 40' 40,00"
4	- 14° 46' 20,00"	33° 35' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Solution Power Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na CREL, sob o número 105066979, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada África Solution Power, – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Dionísio Carlitos, solteiro, maior, natural de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106298675P, emitido a 18 de Setembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Natikiri, U/C Filipe Samuel Magaia, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de África Solution Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mutauanha, próximo a subestação, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) electricidade e frios (montagem e manutenção de linhas de média e baixa tensão, instalação e climatização, reparação de equipamentos eléctricos, projectos eléctricos, quadros para motores, sistemas fotovoltaicos, sistemas de som, geradores e assistência técnica;
- b) instalação de sistemas de segurança (câmeras de

segurança e vedações eléctricas);

- c) instalações, manutenção de sistema de telecomunicação;
- d) comércio (fornecimento de diversos tipos de material eléctrico e de ferragem;
- e) prestação de serviços na área de canalização;
- f) montagem e manutenção de sistemas de semáforos;
- g) higiene e segurança no trabalho (HST).

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar toda ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Carlitos.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Dionísio Carlitos, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Agromax Import & Export, SU, Limitada, abreviadamente designada por AIE, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sob o número 105029487, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agromax Import & Export, SU, Limitada, abreviadamente designada por AIE, SU, Lda, constituída pelo sócio Muhammad Sadik Qasim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101240491A, emitido a 26 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Bairro Central. Celebra o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agromax Import & Export, SU, Limitada, abreviadamente "AIE, SU, Lda" e é constituída sob a forma comercial de sociedade Unipessoal de responsabilidade Limitada, que tem sua sede, na Rua da Serração, Bairro de Muhala - Expansão, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede na Rua da Serração, Bairro de Muhala - Expansão, Cidade de Nampula para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de produtos agrícolas;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito, estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

compreende 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma única correspondente a cem por cento pertencente ao único sócio senhor Muhammad Sadik Qasim e respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelo sócio Muhammad Sadik Qasim com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete ao Administrador representar a sociedade e praticar todos os actos necessários para o normal funcionamento da sociedade.

Nampula, 9 de Março de 2026. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

AMITOFO – Serviços de Gestão, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105068303, uma sociedade empresarial unipessoal de responsabilidade limitada denominada AMITOFO – Serviços de Gestão, Lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma AMITOFO – Serviços de Gestão, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Macharote, Unidade Comunal – B2, Quarteirão 11, n.º 428, Município de Dondo, Província de Sofala, na República de Moçambique, podendo a gerência deliberar a sua transferência dentro do território nacional, bem como criar sucursais ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade constitui-se como instrumento económico e braço empresarial da Associação Centro Amitofo de Moçambique.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de gestão e administração empresarial;
- consultoria estratégica, financeira e organizacional;
- implementação de projectos económicos, agrícolas, educativos e sociais;
- formação técnico-profissional;
- organização de eventos e actividades de interesse económico;
- desenvolvimento de actividades comerciais destinadas à geração de receitas para sustentabilidade institucional.

Três) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

Dois) O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social divide-se em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente à Associação Centro Amitofo de Moçambique, correspondente a 50% do capital social e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a Tan Kah Ching, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Entradas)

As entradas foram realizadas integralmente em numerário no acto da constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) O outro sócio goza de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um, três ou dois administradores, designados em Assembleia Geral.

Dois) Até deliberação em contrário a administração é exercida pelo administrador Tan Kah Ching.

Três) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do administrador; ou
- pela assinatura de um gerente quando expressamente autorizado.

Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arkad Electrical Solutions, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068149, uma entidade com a denominação Arkad Electrical Solutions, SU, Lda, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Cornélio Cremildo Manhiça Cofe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, nascido a 25 de Abril de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100208046J, emitido a 15 de Janeiro de 2026, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Arkad Electrical Solutions, SU, Lda doravante referida apenas como sociedade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua na Rua do Quionga, Bairro Central, n.º 70, rés-do-chão, Andar, Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- execução de projectos eléctricos;
- fornecimento de material eléctrico e electrónico industrial;
- fornecimento de equipamento de protecção individual e coletivo do eléctricos;
- fornecimento de máquinas-ferramentas para sistemas eléctricos;

- e) instalação e manutenção de sistemas eléctricos industriais;
- f) fornecimento de peças de reposição a equipamentos eléctricos de potência;
- g) fornecimento de acessórios e consumíveis eletromecânicos;
- h) suporte técnico na manutenção de sistemas mecânicos;
- i) execução de projectos mecânicos;
- j) fornecimento soluções para sistemas de energias renováveis;
- k) consultoria em engenharia eléctrica e de energias renováveis;
- l) integração e *design* de sistemas de automação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e Bens, e corresponde a um único quota detida pelo senhor Cornélio Cremildo Manhiça Cofe.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Armil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 92 e 102 do livro de notas para escrituras diversas número 06/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a car de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Muhammad Mubin Mussa Laher, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100872816B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Catija Bebi Laher, natural de Chimoio, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100617862P, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-

Chimoio e residente na localidade Urbana n.º 3, Cidade de Chimoio;

Terceiro: Nayyara Mubin Laher, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060107924937F, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, e Diyanah Muhammad Mubin Laher, solteira, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060105291088Q, emitido aos seis de Maio de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio e Sofia Mubin Laher, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108881959Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio e todas residentes no Bairro da Liberdade e igualmente todas representadas neste acto pelo pai Muhammad Mubin Mussa Laher.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada Armil Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia vinte e dois de Julho de dois mil e dois, exaradas de folhas trinta a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove, com o capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), alterada parcialmente pela escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, pertencentes aos sócios Muhammad Mubin Mussa Laher, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), Catija Bebi Laher, com o capital social de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital;

Diyanah Muhammad Mubin Laher, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 15% do capital social e Nayyara Mubin Laher com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 15% respectivamente.

Que pela presente escritura e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, pela acta do dia catorze de Julho de dois mil e vinte e três, os sócios deliberaram em admitir a nova sócia Sofia Mubin Laher, uma quota de valor nominal correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Em consequência desta operação, alteraram a redacção constante no artigo sétimo, respeitante ao capital social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de 2.000.000,00MT

(dois milhões de meticaís), distribuído em quatro quotas da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Muhammad Mubin Mussa Laher.
- b) uma quota de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 20% do capital, pertencente a sócia Catija Bebi Laher;
- c) três quotas iguais de valores nominais de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) cada, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes as sócias Diyannah Muhammad Mubin Laher, Nayyara Mubin Laher e Sofia Mubin Laher respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Março de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Athena's – Corretores de Seguros, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade Athena's – Corretores de Seguros, S.A., realizada aos 25 de Março de 2026, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1955, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL n.º 105067107, com o capital social de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), foi deliberada a cessão de acções e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, firma e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a firma Athena's – Corretores de Seguros, S.A., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1955, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação de seguros, na categoria de corretor de seguros, nos ramos “Vida” e “Não Vida”, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís).

Dois) O capital social é representado por acções, nos termos da legislação aplicável às sociedades anónimas.

Três) O capital social encontra-se realizado em 50% (cinquenta por cento), correspondente ao montante de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração ou por um Administrador Único, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Até à realização da primeira Assembleia Geral, a sociedade será administrada por um Administrador Único, com os mais amplos poderes de gestão e representação, nos termos da lei.

Três) Nada mais havendo a alterar, mantêm-se em vigor as restantes disposições estatutárias.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Christian Acessórios EC, SU, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, Bairro Matundo podendo abrir e encerrar filiais, agências, delegações, sucursais e outras de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:¶

a) comércio a retalho de peças e acessórios de viaturas e motorizadas, óleos e lubrificantes, comércio a retalho de material de ferragem;

b) comércio a retalho de material eléctrico e eletrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de uma quota de único sócio, Ebuka Christian Obi, solteiro, maior, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro Josina Machel, em Tete, na Província de Tete, portador do Passaporte n.ºB51718509, emitido aos 15 de Setembro de 2025, pelos Serviços de Migração da Nigéria, com NUIT 148252122.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um administrador, que fica desde já nomeado ao sócio único Ebuka Christian Obi com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio assim deliberar.

Está conforme.

Tete, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Automall Trading, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068742 uma entidade com a denominação Automall Trading, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo:

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Ali Hassan de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.o R6803981, emitido a 22 de Março de 2022, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Rua Aquino de Bragança n.º 218, 1.º Andar e Bairro da Coop;

Ali Naeem Akram de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.o DA1320694 emitido a 23 de Agosto de 2022, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo, na Av. Filipe Samuel Magaia n.º 1308, 3.º Andar e Bairro de Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Automall Trading, Lda é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Av. Joaquim Chissano n.º1391, R/C e Bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio geral com importação e exportação;

b) venda a retalho e a grosso de peças de viaturas; e

c) comercialização de viaturas, prestação de serviços de bate-chapa e pintura, mecânica geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor, a sociedade poderá

Auto Christian Acessórios EC, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105068264, a sociedade Auto Christian Acessórios EC, SU, Lda, constituída por documento particular aos 9 de Março de 2026, que irá reger - se pelas cláusulas seguintes:

adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim discriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais) representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Hassan;
- b) outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Naeem Akram.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ali Hassan nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço a apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, Ilegível.

Azuaga Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069195 uma entidade com a denominação Azuaga Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Maria Clara Ribeiro Azuaga, de nacionalidade portuguesa, casada, natural de Porto - Portugal, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º CE 759148, emitido aos dez de Julho de dois mil e vinte e quatro, pela República Portuguesa.

Declara constituir uma sociedade nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Azuaga Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Patrice Lumumba, n.º 669, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) consultoria em construção civil;

c) importação e exportação de equipamentos e consumíveis, decoração e arquitectura de interiores.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Maria Clara Ribeiro Azuaga.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser da decisão da sócia, gozando do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a senhora Maria Clara Ribeiro Azuaga, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Basteca Eventos S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016601 uma sociedade denominada Basteca Eventos S.A, e rege pelos seguintes artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Basteca Eventos S.A, sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) organização e gestão de eventos e feiras;
- b) organização e gestão de eventos infantis;
- c) organização e gestão de eventos culturais, festivais e espetáculos;
- d) serviços de decorações;
- e) serviços de restauração e bar;
- f) serviços de *catering*;
- g) aluguer e fornecimento, montagem de tendas, gazebos e infraestruturas móveis;
- h) aluguer e fornecimento de equipamento e móveis para eventos;

i) concepção, produção e fornecimento de brindes institucionais;

j) aquisição e gestão de participações financeiras em outras pessoas singulares e colectivas;

k) concepção, implementação, monitorização de projectos inerentes ao desenvolvimento turístico, cultural e recreação, incluindo angariação de fundos para a sua viabilização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por 1000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial correspondera 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão,

ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos,

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo Director Geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director - geral designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do Presidente do Conselho de Administração da Sociedade ou por dois Administradores ou ainda por um Director e um Administrador com poderes delegados, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela administração ou direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Capital Humano, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil vinte e seis, foi alterada o capital social da sociedade Capital Humano, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com o NUEL 100311437, de vinte e cinco mil meticais, para cem mil meticais. Em consequência deste acto, ficou alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil

meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Emilio Manuel Munguambe.

Em tudo o mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Carnes de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular, datado de três de Março de dois mil e vinte e seis, referente à sociedade Carnes de Manica, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100281953 a sócia Agriterra, Limited cedeu a sua quota a favor da nova sócia Chepstow Investment, Limited e que, consequentemente, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos Meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Agriterra (Mozambique), Limited; e
- outra quota, no valor nominal de quinhentos Meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Chepstow Investment, Limited.”

Dois) (...)

Três) (...)”

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

CCM Properties, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade CCM Properties, Limitada, com sede no Bairro da Sommerschild, Rua António Simbine, n.º 114, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 105005928, os sócios deliberaram a mudança de nome da sociedade CCM Properties, Limitada, para Trinobuild, Lda; Deliberaram o aumento do capital

social de 100.000,00MT (cem mil meticais), passando a ser 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e deliberaram a alteração do objecto da sociedade: De actividade de gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, segurança, higiene e limpeza de edifícios, intermediação imobiliária, compra e venda de propriedades, arrendamentos de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade e a prestação de serviços de condomínios, indústria da construção civil, obras e projectos, loteamentos, para actividades de construção civil e obras públicas, construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais; projetos, estudos técnicos e planeamento urbano; remodelação, ampliação, e manutenção de edifícios existentes; obras de infraestruturas, urbanização e loteamentos; importação, exportação, fornecimento e comercialização de materiais e equipamentos de construção; consultoria, supervisão e gestão de projectos de construção.

Em consequência das deliberações feitas fica alterado: O artigo 1.º, artigo 2.º e artigo 4.º dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a designar-se Trinobuild, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) (...)

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as actividades de construção civil e obras públicas, construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais; projetos, estudos técnicos e planeamento urbano, remodelação, ampliação, e manutenção de edifícios existentes; obras de infraestruturas, urbanização e loteamentos; importação, exportação, fornecimento e comercialização de materiais e equipamentos de construção; consultoria, supervisão e gestão de projectos de construção; actividades e serviços complementares conexos as anteriores e todos os serviços inerentes a estas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e de dez milhões de meticais, encontra-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a 90%

(noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Trino Holdings, Lda;

- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Trinobuild, Lda.

Maputo, 10 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Clinica Ginecológica do Alto Maé, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de vinte de Março de dois mil e vinte e seis, sociedade denominada Clinica Ginecológica do Alto Maé, SU, Lda, matriculada na CREL sob o NUEL 100525550, o sócio deliberou sobre o aumento do capital social de 5.000,00MT para 50.000,00MT com um incremento de 45.000,00MT sobre o capital social. Em consequência do aumento do capital social, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Clínica Ginecológica do Alto Maé, SU, Lda, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Mariam Ngouabi, n.º 1139, R/C único, Bairro Alto Maé, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de serviços nas seguintes áreas:

- consultas de ginecologia e obstétrica;
- consultas de pediatria;
- consultas de medicina;
- consultas de cirurgias;
- consultas de urologia;
- consultas de dermatologia;
- consultas de clínica geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a

uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio, Rui Francisco Banguira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Rui Francisco Banguira.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código comercial, código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 20 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Compagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular, datado de três de Março de dois mil e vinte e seis, referente à sociedade Compagri, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100019620, a sócia Agriterra, Limited cedeu a sua quota a favor da nova sócia Chepstow Investment, Limited e que, consequentemente, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos Meticaís, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Agriterra (Mozambique), Limited; e
- outra quota, no valor nominal de quinhentos Meticaís, equivalente a um por cento

do capital social, pertencente à sócia Chepstow Investment, Limited.”

Dois) (...)

Três) (...)

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa das Mulheres Agrícolas de Inhambane - (CMAI), Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062866, a entidade legal supra, constituída entre: Ermelinda Fernando Bimbe, Anastácia Simão Timote, Carmen Ezequias Laquisso Zunguze, Sandra Marcelino Andela, Otilia Mário, Celeste Eugénio Marrengula, Lurdes Macanda Ernesto, Almera Carlos Zaqueu, Felizarda Sebastião Come, Marta Venâncio, que se regerá pela Lei Geral das Cooperativas dos artigos parciais seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa das Mulheres Agrícolas de Inhambane - (CMAI), Lda constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Cooperativa das Mulheres Agrícolas de Inhambane - (CMAI), Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e ramo de actividade)

Um) A cooperativa tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- produção agrícola sustentável;
- processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- capacitação técnica das mulheres agricultoras;
- promoção de tecnologias agrícolas resilientes;
- desenvolvimento de iniciativas de segurança alimentar e geração de renda.

Dois) A cooperativa poderá exercer outras actividades conexas ou complementares mediante deliberação da Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A cooperativa tem a sua sede na Cidade da Maxixe na Província de Inhambane e sempre que julgar conveniente por deliberação da Assembleia Geral poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A cooperativa durará por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data do registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital cooperativo)

Um) O Capital Cooperativo inicial subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), sendo constituído por títulos nominativos no valor de 1.000,00MT (mil Meticaís) por cada membro, correspondente a 5% do capital social.

Dois) Cada cooperante deverá subscrever no acto de admissão pelo menos um título de capital no valor supramencionado.

ARTIGO SEXTO

(Taxas de juro)

Um) A taxa de juro de empréstimos dos membros da cooperativa, será fixada em 10% do capital solicitado.

Dois) A taxa de juro de empréstimos de pessoas externas a cooperativa, será fixada em 15% do capital solicitado.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão de membros)

Um) A adesão dos membros é voluntária e manifesta-se mediante requerimento dirigido a direcção da cooperativa.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pessoas singulares, sem qualquer tipo de discriminação;
- b) pessoas que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa;
- c) pessoas que detenham capacidade civil desde que tenham no mínimo 18 anos de idade;
- d) pessoas que preencham os requisitos e condições previstas na Lei de cooperativas e no presente contrato social.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos cooperativistas)

Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e

votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) solicitar apoio e usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) requerer aos órgãos da cooperativa qualquer informação técnica e ou financeira sobre actividades da cooperativa, desde que seja no local e no período normal do trabalho.

ARTIGO NONO

(Deveres dos cooperativistas)

Constituem deveres dos membros da cooperativa:

- a) contribuir activamente para o alcance dos fins económicos e sociais da cooperativa;
- b) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- d) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhe for atribuídas, para realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa;
- e) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa, quando realize actividade concorrenciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão nos termos e condições fixadas nos estatutos da cooperativa.

Dois) Os estatutos não podem impedir ou limitar o direito de demissão, podendo, no entanto, fixar regras e condições para o seu exercício.

Três) Aos cooperativistas que se demitirem é-lhes garantida a restituição, no prazo estabelecido nos estatutos ou supletivamente num ano, do montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal.

Quatro) O valor nominal referido no número anterior é acrescido:

- a) de juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social;
- b) da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórios repartíveis, na proporção da sua participação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão)

Um) Os cooperativistas são excluídos por morte ou perda da capacidade civil da pessoa singular, ou dissolução da pessoa colectiva.

Dois) A exclusão pode ocorrer por motivo de violação grave e culposa do que está estatuído na presente Lei, nos estatutos ou nos regulamentos internos da cooperativa.

Três) É considerado motivo bastante para exclusão, entre outros, a perda do preenchimento dos requisitos previstos no número 1 do artigo 29 desta Lei, inclusive se, no prazo de 2 anos, o cooperativista não retornar à actividade ou não praticar actos cooperativos e ainda, entre outros:

- a) passar a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
- b) negociar habitualmente produtos ou quaisquer bens que haja adquirido por intermédio da cooperativa, para seu exclusivo benefício;
- c) transferir para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;
- d) tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiver sido demandado pela cooperativa, havendo sido condenado por decisão transitada em julgado;
- e) tiver cometido crime que implique a suspensão de direitos civis;
- f) tenha sido condenado por prática de crime punível com pena de prisão maior;
- g) tenha efectuado uma gestão ruinosa da cooperativa;
- h) não realize o capital subscrito conforme determinado pelos estatutos, regulamentos ou deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Os cooperativistas podem ser excluídos nos casos previstos nas alíneas a, b, c, g e h, por deliberação em Assembleia Geral.

Cinco) A proposta de exclusão é notificada ao arguido com uma antecedência mínima de, pelo menos, quinze dias antes da assembleia geral que vai deliberar sobre a mesma.

Seis) Da deliberação da Assembleia Geral cabe recurso para o tribunal judicial da sede da cooperativa, com prazo prescricional de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Outras sanções)

Um) Sem prejuízo de outras sanções previstas nos estatutos ou nos regulamentos internos, os cooperativistas estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) multa;
- d) suspensão temporária de direitos;
- e) perda de mandato.

Dois) As sanções previstas no presente artigo só podem ser tomadas mediante processo estabelecido no número 5 do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência de aplicação de sanções)

Um) Compete à direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do artigo anterior, sendo admissível recurso para assembleia geral.

Dois) A sanção prevista na alínea *e)* do artigo 10 é da competência exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos os seguintes:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* A Direcção;
- c)* O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão constituído pela totalidade dos cooperativistas, incluindo os que assinaram a acta constitutiva da mesma, em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a)* as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b)* a propositura e desistência de qualquer título sobre os membros dos órgãos sociais;
- c)* a nomeação dos liquidatários;
- d)* o aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e)* as políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f)* as políticas de negócio;
- g)* a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h)* a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i)* aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j)* a participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída no mínimo por um presidente - Ermelinda

Fernando Bimbe, vice-presidente - Felizarda Sebastião Comé, secretária - Carmén Ezequiel Laquisso Zunguze e Tesoureira - Sandra Marcelino Andela.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediato ou termos de cada exercício e deverá tratar das seguintes matérias:

- a)* discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultado e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre aplicação de resultado do exercício;
- b)* substituição dos membros de Conselho de Direcção e dos membros de Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c)* a Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:
- d)* convocada pelo seu presidente por sua iniciativa;
- e)* convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal se houver motivos relevantes;
- f)* o requerimento de pelo menos 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das cooperativas e por analogia, conforme o estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente de mesa e caso este não convoque quando deva legalmente fazê-lo, pode o conselho de direcção ou o conselho fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

A cooperativa será gerida e administrada por um Conselho de Direcção composto, no máximo por três membros, todos cooperativistas no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos renováveis por igual período. Compete ao Conselho de Direcção a administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

- a)* elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de

gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;

- b)* executar o orçamento e o plano de actividades;
- c)* atender às solicitações do Conselho Fiscal;
- d)* deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- e)* representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- f)* velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho da Direcção)

O Conselho da Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por, pelo menos, os seguintes membros:

- a)* Presidente - Anastácia Simão Timote;
- b)* Vice-presidente - Marta Venâncio;
- c)* Secretária - Celeste Eugénio Marrengula.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos duas vezes trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) A convocatória será feita pelo seu presidente ou a pedido de outros três membros e deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Direcção sem outras formalidades.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data e local da reunião devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A cooperativa tem a regularidade de sua gestão supervisionada, controlada e fiscalizada

por um Conselho Fiscal composto, totalmente ou com mais de dois terços, por membros da cooperativa. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- e) velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- f) prestar informações solicitadas por cooperativistas, a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito de sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto de forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto, no mínimo, por três membros:

- a) Presidente – Almera Carlos Zaqueu;
- b) Vice-presidente – Otilia Mário e;
- c) Secretária – Lurdes Macanda Ernesto.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, fusão, extinção ou cisão, e exercer essas atribuições, durante a liquidação de cooperativas,

observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial e na Lei das Cooperativas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial, Regulamento Interno da Cooperativa e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DECA – Desenvolvimento e Comercialização Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de três de Março de dois mil e vinte e seis, referente à sociedade DECA – Desenvolvimento e Comercialização Agrícola, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101292126, a sócia Agriterra, Limited cedeu a sua quota a favor da nova sócia Chepstow Investment, Limited e que, consequentemente, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos Metcais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Agriterra (Mozambique), Limited; e
- b) outra quota, no valor nominal de quinhentos metcais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Chepstow Investment, Limited.”

Dois) (...)

Três) (...)

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Farma Mareh, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067354 uma entidade com a denominação, Farma Mareh, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo:

Sádia Manengula Simião Mahumana, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo nascido a 6 de Dezembro de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102332626M, emitido a 3 de Março de 2025 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira; e

Ívan Samuel Justino Maungue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo nascido aos 21 de Abril de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302670775P, emitido aos 12 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Entre si e pelo presente escrito, constituem uma sociedade por quotas, limitada, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farma Mareh, Lda doravante referida apenas como Sociedade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 4 de Outubro, Bairro George Dimitrov, n.º 1250, Andar R/C, Maputo Cidade.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) produção vegetal: cultivo de flores de corte e plantas ornamentais; produção de mudas, sementes e tubérculos; produção de árvores frutíferas e florestais;
- b) produção animal (pecuária): criação e manejo de animais de pequeno e médio porte; produção de derivados agropecuários (ex.: ovos, mel, leite, entre outros);
- c) comercialização de insumos agropecuários: venda de sementes, mudas e plantas; substratos, fertilizantes orgânicos e corretivos do solo; e materiais e insumos para produção agrícola e pecuária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, correspondente as seguintes quotas com o mesmo valor nominal:

- a) uma quota de 50.000,00MZM, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito por Sádía Manengula Simião Mahumana; e
- b) uma quota de 50.000,00MZM, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social subscrito por Ívan Samuel Justino Maungue.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence à sócia Sádía Manengula Simião Mahumana, que desde já fica nomeado gerente (directora executivo) com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Abril do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Favos de Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia seis do mês de Janeiro do ano dois mil vinte e seis, da sociedade Favos de Moçambique, Lda, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil

meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100054108, deliberou validamente em alterar o capital social da Favos de Moçambique, Lda, localizada em Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Zintava, rua da Facim, representada por José Micas Pequenino, bem como, houve cessão de quotas, onde o Senhor. José Micas Pequenino, na qualidade de sócio manifestou a vontade de ceder cinquenta por cento da sua quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), que detinha na referida sociedade a favor da Lakisha Anouk de Celma Micas e Apolo Mikhail Micas, onde passam a dividir vinte e cinco por cento cada, isto é, 125. 000, 00 MT (cento e vinte e cinco mil meticaís) cada e, conseqüente a alteração do quarto do estatuto de sociedade, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em quotas desiguais de modo seguinte:

- a) uma quota pertencente ao Senhor José Micas Pequenino, no valor de 250.000,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota pertencente à Lakisha Anouk de Celma Micas, no valor de 125.000,00MT, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) uma quota, pertencente ao Apolo Mikhail Micas, no valor de 125. 000,00MT, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

First Line Motors, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069273 uma entidade com a denominação First Line Motors, Lda, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Ali Hamza, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CK6217791, emitido a 13 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Ahmed Sekou Toure n.º 1414, R/C, Muhammad Zubair, casado

com Riffat Parveen em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE11PK00012327J, emitido a 4 de Agosto de 2022, residente na Cidade de Maputo, Av. Acordos de Lusaka, n.º 1827, R/C, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação First Line Motors, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Urbanização, Av. Joaquim Chissano n.º 116, R/C, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

comércio com importação e exportação de viaturas, peças e lubrificantes de viaturas, exploração de parques, oficinas e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subdividido da seguinte forma:

- a) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), corresponde a 75% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Ali Hamza;
- b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), corresponde a 25% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Muhammad Zubair.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Muhammad Zubair.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Muhammad Zubair.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Gráfica Nova Era, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069145 uma entidade com a denominação Gráfica Nova Era, Lda que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro ortorgante: Lina Rica Lopes Gujamo, solteira, maior, natural de Vilanculos de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Vladimir Lenine, PH/6, Bairro da Coop, titular do B.In.º 100102524197B, emitido a 4 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo ortorgante: Alberto de Oliveira Ventura, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100773130S, emitido a 29 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gráfica Nova Era, Lda, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º1094, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:
prestação de serviços de impressão gráfica, serigrafia, *design* grafico e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20,000.00MT, (vinte

mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Lina Rica Lopes Gujamo, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Alberto de Oliveira Ventura, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Lina Rica Lopes Gujamo e Alberto de Oliveira Ventura, que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura dos sócios. Os actos de mero expediente serão assinados por um dos dois sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e conta do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim que o exigem para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



GTB – Gestão e Tratamento Bio, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068757 uma entidade com a denominação GTB – Gestão e Tratamento Bio, S.A que irá rege-se pelo contrato em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GTB – Gestão e Tratamento Bio, S.A e constitui-se sob forma de Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Av, Francisco Manyanga, n.º 680, Maputo.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consistirá na realização de:

- a) actividades de gestão e tratamento de resíduos;
- b) produção, gestão e fomento de produtos para uso como biocombustíveis;
- c) prestação de serviços conexos às actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá adquirir e administrar participações em outras sociedades, bem como formar parcerias com outras sociedades para a realização de seus objectivos, nos termos e na extensão permitidas pela legislação aplicável.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade subsidiária ou complementar ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representado por 600 (seiscentas) acções nominativas, com o valor nominal de 100 (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vez por meio de novas entradas ou por incorporação de lucros ou reservas, emissão de acções, aumento do valor nominal das acções e conversão de títulos em acções ou qualquer outro meio legalmente permitido.

Dois) O aumento do capital social será aprovado conforme as disposições da legislação comercial, garantindo aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente à quantidade de acções que possuam.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e poderão ser escriturais ou tituladas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) Quando tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) Quando tituladas, os títulos de acção, provisórios ou definitivos, serão assinados por um administrador, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a referida substituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções a terceiros)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos e alienação sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade de accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A transmissão de acções está sujeita ao direito de preferência dos demais accionistas, na proporção das acções que possuam e das condições previstas na legislação aplicável em vigor no momento da transacção.

Quatro) O accionista que deseja transferir total ou parcialmente as suas acções deverá informar ao Conselho de Administração da sociedade, detalhando a identidade do adquirente, a quantidade de acções a serem transmitidas e as condições da transmissão.

Cinco) O Conselho de Administração deverá comunicar essa intenção aos demais accionistas dentro de 10 (dez) dias após o recebimento.

Seis) Os accionistas da sociedade gozarão do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação para manifestar a sua intenção de exercer o direito de preferência, sendo

considerado como renúncia caso não haja manifestação dentro deste prazo.

Sete) O Conselho de Administração, dentro de 10 (dez) dias após o fim do prazo mencionado no número 4, informará ao transmitente e aos accionistas preferenciais sobre os resultados do exercício do direito de preferência e de qualquer rateio, com base na participação de cada preferente.

Oito) Caso os prazos indicados nos números 3 e 5 não sejam cumpridos, a transmissão das acções poderá ocorrer livremente, sem a necessidade de consentimento da sociedade.

Nove) Caso o direito de preferência seja exercido, a compra e venda das acções deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos, prestações acessórias e suplementares)

Um) Os accionistas podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A prestação de suprimentos pelos accionistas deve ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único terão o mandato de um ano permanecendo em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos,

até que haja uma nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas, sendo também permitido que sejam eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Cinco) A pessoa colectiva eleita, conforme disposto no número anterior, deverá designar um representante legal para exercer o cargo em seu nome, informando o nome dessa pessoa ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário.

Três) O Presidente da Mesa poderá ser qualquer representante de um accionista ou administrador nomeado pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Quatro) Ao Presidente da Mesa compete convocar e presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral, além de empossar formalmente os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei aplicável e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e conta de exercício da sociedade e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinados assuntos, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida aos accionistas, enviada fisicamente ou por e-mail pelo Presidente da Mesa, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da reunião, para o endereço que os accionistas indicarem dando a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os formalismos previstos nos números anteriores.

Seis) A Assembleia Geral poderá deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Sete) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de outras maiorias exigidas por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, por administrador da sociedade ou por qualquer outro representante, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, ou por mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física designada e com competência para esse efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- d) aplicação dos resultados do exercício;
- e) chamada e restituição de prestação suplementar;
- f) chamada e reembolso de prestação acessória;

- g) alteração dos estatutos;
- h) aumento e redução do capital social;
- i) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) dissolução da sociedade; e
- k) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Mediante aprovação da Assembleia Geral da sociedade, a administração e representação da sociedade poderão ser exercidas por um Administrador Único ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade. Para o primeiro mandat fica desde já nomeado como Administrador Horácio Jussubo Abdul Remane.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração terá um voto de qualidade, em casos de empate numa deliberação do Conselho de Administração.

Cinco) Os detentores das Acções de Classe A têm direito a nomear um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Fiscal Único / Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, desde que dentro do território nacional. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Quatro) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados

Seis) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Conselho da Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um dos seus membros ou a um Director Geral a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) cooptação de administradores;
- b) abertura e movimentação de contas bancárias;
- c) representação judicial ou extrajudicial da sociedade;
- d) celebrar contratos com, instituições financeiras, bem como outras entidades públicas e privadas;
- e) relatórios e contas anuais;
- f) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- h) modificação na organização da sociedade;
- i) extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- j) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- k) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) mudança da sede, proposta de aumento de capital e emissão de obrigações, nos termos prescritos no contrato de sociedade;
- m) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Caução e remuneração do Conselho de Administração)

Um) Aos administradores não será exigida nenhuma caução.

Dois) A remuneração auferida pelos administradores será determinada de acordo com a situação financeira da sociedade e com o que se pratica no mercado, remuneração esta que inclui:

- a) salário fixo;
- b) benefícios variáveis conexos com metas de desempenho;
- c) opções de aquisição de acções, se aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destituição do Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser afastado da Sociedade por um período mínimo de quatro anos, a contar da data de constituição da Sociedade, a menos que o afastamento resulte de facto comprovadamente grave e imputável a si.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador Único;
- b) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- d) pela assinatura do mandatário a quem o Conselho de Administração tenha conferido poderes necessário e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade como poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único que será eleito na primeira reunião anual da Assembleia Geral e permanecerá em funções até a primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sendo passível de recondução.

Dois) A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, deliberar pela substituição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano

e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal e de outras reservas reguladas por lei, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável às sociedades anónimas que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Nos casos omissos, será aplicada a legislação aplicável na referida matéria.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Gulani Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069149 uma entidade com a denominação Gulani Group, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Tiago Vasco Temóteo, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 060206711484M, emitido aos 30 de Setembro de 2022, válido

até 29 de Setembro de 2027, natural de Bárue, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 15, casa n.º 310, Bairro do Mumemo, Marracuene, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes, 90 e seguintes, todos do código comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem, e

José Vasco Temóteo, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 060201693166J, emitido aos 2 de Junho de 2022, válido até 1 de Junho de 2027, natural de Catandica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 15, casa n.º 310, Bairro do Mumemo, Marracuene, constitui consigo mesmo, uma sociedade por quotas, nos termos conjugados pelos artigos 328 e seguintes e 90 e seguintes, todos do código comercial, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gulani Group, Lda tem a sua sede no quarteirão 15, casa n.º 310, Bairro Mumemo, Marracuene, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, observando todos os requisitos legais para o efeito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as actividades seguintes: venda de produtos alimentares; produtos de higiene; produtos de limpeza, bebidas; material de cozinha, material de estudo, produtos de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00 (dez mil meticais), correspondente a soma de uma quota desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 8000,00 meticais (oito mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Vasco Temóteo;
- b) uma quota no valor nominal de 2000,00 meticais (dois mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José Vasco Temóteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Tiago Vasco Temóteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Tiago Vasco Temóteo.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hemu Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100701782, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hemu Logistic, Limitada, constituída entre o sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 4 de Setembro de 1984, em Nampula, Província de Nampula, portador de B.I. n.º 110100000815N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Outubro de 2018, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2317, 16.º andar, adiante designado por primeiro Outorgante, Kinaya Mwenda Machava Mualeia, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, nascida a 23 de Julho de 2012, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504350Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Novembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2317, 16.º andar adiante designada por segunda Outorgante e Heli Cortez Machava Mualeia, menor de idade de nacionalidade moçambicana, nascida a 23 de Julho de 2012, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105056704N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Novembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 2317, 16.º andar adiante designado por Terceiro Outorgante. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hemu Logistic, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro Central, Cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais,

filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- comércio por grosso e a retalho de material de escritório e consumíveis de informática, equipamento e mobiliário de escritório, equipamento de refrigeração, material de higiene e limpeza, de utensílios domésticos, de material de manutenção e reparação de bens móveis e imóveis, de material de construção, blocos, pavês, de computadores e equipamento periférico, de produtos de conveniência, de automóveis e seus acessórios;
- importação e exportação, prestação de serviços de aluguer de viaturas, construção civil, manutenção e reparação de veículos automóveis, transporte e logística;
- a sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviços conexa e complementar ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo uma no valor de 600.000,00MT(seiscentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia, e duas quotas iguais no valor de 200.000,00MT(duzentos mil meticais), cada, equivalente a 40% do capital social, pertencentes aos sócios Kinaya Mwenda Machava Mualeia e Heli Cortez Machava Mualeia respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais local.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos mesmos no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Ano comercial)

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou

representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do conselho de administração previamente criado para o efeito e que nomeará uma comissão liquidatária.

O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Hermanos Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058473 uma entidade com a denominação Hermanos Solutions, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Hendrick Ricardo Pacule, nascido a 16 de Março de 2001, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104503727S, emitido pela DNIC da cidade de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2013, NUIT 150822416;

José Penane Chibomane Junior, nascido a 8 de Outubro de 1997, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, casa n.º 944, portador do Bilhete de Identidade n.º N110300059427N, emitido pela DNIC da cidade de Maputo aos 18 de Agosto de 2020, NUIT 133428951.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hermanos Solutions, Lda e tem a sua sede em Maputo, vila olímpica, casa n.º 944, podendo por simples deliberação dos sócios, serem criadas sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- agentes de comércio de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- comércio a retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;

- actividade de ensaios e análises técnicas públicas;
- outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- comércio de vendas de automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado pelas seguintes percentagens:

- uma quota no valor de 50.000,00,MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Hendrick Ricardo Pacule;
- uma quota no valor de 50.000,00,MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio José Penane Chibomane Junior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação será exercida pelo senhor José Penane Chibomane Junior, compete ao administrador, a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelos 2 sócios e todas as decisões são por eles tomadas e arquivadas no seu respectivo livro.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

HHM Technology, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061350 uma entidade com a denominação HHM Technology, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Heitor Hélder Malauene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178523B, emitido aos 28 de Outubro de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Machava Bunhica, Quarteirão n.º 11 Casa n.º 233, Maputo Província, NUIT 134853026, Cell: 874913700, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Caldina Ricardo Fumo Malauene, doravante designado por primeiro outorgante;

Caldina Ricardo Fumo Malauene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100186622A, emitido aos 21 de Outubro de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Machava Bunhica, Quarteirão n.º 11, Casa n.º 233, Maputo Província, NUIT 105753160, Cell: 849417355, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, com o senhor Heitor Hélder Malauene, doravante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de HHM Technology, Lda, é urna sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, com sede no Bairro da Machava Bunhica, Av. Josina Machel, Quarteirão n.º 11, Casa n.º 233, Maputo Província.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território nacional, bem como estabelecer sucursais, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respetivo registo, junto a competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de comércio a retalho e online de material de vigilância, sistemas de segurança, automação, informática e equipamento electrónico; consultoria e prestação de serviços de informática automação e sistemas de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias, desde que legalmente autorizada.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís (30.000,00MT), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- Heitor Hélder Malauene, com 50%, correspondente a 15.000,00MT;

b) Caldina Ricardo Fumo Malauene, com 50%, correspondente a 15.000.00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, carece de deliberação dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a favor de terceiros, prevenirá a sociedade com antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tiver sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelos sócios, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Heitor Hélder Malauene.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas, passivos da sociedade e dos custos da liquidado, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hiper Moz Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053246 uma entidade com a denominação Hiper Moz Solutions, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelo sócio único:

Leonildo José Manhique, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado com Júlia Manuel Valoi Manhique em regime de comunhão geral de bens, maior, titular do BI n.º 110105709362M, emitido na Cidade da Matola, a 2 de Julho de

21, residente do Bairro Malhanpsene, Quarteirão 1, Casa n.º 87.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se gerirá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Hiper Moz Solutions, Lda e tem a sua sede na Rua Augusto Macamo, número 124, Bairro de Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios alterá-la para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de *procurement*, comércio e serviços;
- b) representação comercial dentro e fora do país;
- c) a sociedade terá ainda como objecto transporte e logística, importação e exportação de diversos materiais de construção civil e obras públicas;
- d) fornecimento e aluguer de lonas e *stands*, gráfica e serigrafia;
- e) aluguer e vendas de máquinas;
- f) manutenção e reparação de geradores;
- g) venda e aluguer de viaturas, importação e exportação de viaturas, venda de acessórios e reparação de viaturas, fornecimento de combustível e óleos;
- h) prestação de serviços informáticos, venda de equipamento informático;
- i) venda de ar-condicionado, serviços de segurança estática, gráfica, topografia e serigrafia;
- j) serviços de limpeza geral e recolha de lixo, fornecimento de produtos de limpeza, jardinagem;
- k) venda de produtos alimentícios, venda de bebidas;
- l) comércio a grosso e serviços aduaneiros, consultoria jurídicos;
- m) vestuários e acessórios;
- n) fornecimento e instalação de sistema de electricidade, tratamento de água e canalização, serviços agro-pecuários, serviços de reciclagem,

reciclagem de plástico e ferro, treinamento e formação interna e externa;

- o) fornecimento de equipamento de protecção epi, fornecimento de extintores, fornecimento de equipamentos de laboratório;
- p) serviços de catering, serviços de logística, serviços de papelaria, serviços de serrilharia e carpintaria;
- q) fornecimento de mariscos;
- r) serviços ópticos;
- s) venda de electrodomésticos e loiça;
- t) elaboração de projectos de arquitectura, serviços de publicidade e *marketing*, tramitação de documentos, produção de carimbo, serviços hoteleiros e turismo, fornecimento de material de escritório;
- u) serviços de padaria e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio único Leonildo José Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Administrador e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único: Leonildo José Manhique que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechando com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão cinco por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hope & Mary Care Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068016, uma entidade com a denominação Hope & Mary Care Group, Lda, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre: Esperança Suzana Lopes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana residente na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, titular do B.I. n.º 110100383645M;

Maria Isabel Lopes Lichucha Manjate, casada no regime jurídico de bens adquiridos, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, titular do B.I. n.º 110100127757B.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hope & Mary Care Group, Lda, tem a sua sede

na Cidade da Matola Bairro da Liberdade, Rua de Gaza, n.º 54, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, abrir agências, delegações e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

I. Saúde farmácia, dentária e ocular:

- a) comercialização e venda a retalho de medicamento e produtos de saúde e outras actividades com que está relacionada, incluindo a prestação de serviços na área de saúde;
- b) prestação de serviços na área de saúde em atendimento médico-dentário e atendimento médico geral;
- c) prestação de serviços de estomatologia;
- d) consultas de oftalmologia, banco de óculos, exames ocupacionais e venda de medicamentos oftálmicos;
- e) venda e reparação de óculos graduados;
- f) venda de óculos de protecção;
- g) fornecimento de próteses e lentes de contacto;
- h) prestação de serviços de primeiros socorros oculares.

II. Limpeza:

- i) venda de material de limpeza;
- j) recolha, manuseamento e reciclagem de resíduos sólidos; e
- k) venda de resíduos sólidos e prestação de serviços de limpeza.

III. Floricultura e Jardinagens:

- l) floricultura, prestação de serviços de jardinagem;
- m) limpeza, manutenção, conservação e decoração de jardinagens e paisagismo;
- n) plantação de jardinagem.

IV. Agenciamento de empregadas domésticas:

o) selecção, formação e recrutamento do pessoal para trabalhos domésticos e outros.

V. Educação e eventos:

- p) serviços de consultoria organização e gestão de arquivos domésticos e institucionais;

- q) estabelecimento de centro de formação, explicação e bibliotecas comunitárias;
- r) criação de clubes de leitura e café escolares;
- s) prestação de serviços de creche e jardim infantil, ensino primário e secundário.

VI. Comércio geral:

- t) prestação de consultoria e serviços na gestão de carteira móvel com agente e ou super-agente;
- u) comércio de produtos químicos para alimentos e detergentes, importação e exportação de vários produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) uma de trinta mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Esperança Suzana Lopes; e
- b) outra de vinte mil meticais, pertencente a sócia Maria Isabel Lopes Lichucha Manjate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução e a sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, Esperança Suzana Lopes e Maria Isabel Lopes Lichucha Manjate.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Impala Terminals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, a 30 dias do mês de Outubro de dois mil e vinte cinco, nos termos do disposto nos números um e três do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Impala Terminals Mozambique, Limitada, com sede na Província de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100247216, tendo deliberado proceder à alteração do nome Impala Infrastructure Switzerland Sàrl para Impala Terminals Switzerland Sàrl, por ter sido objecto de fusão com a sociedade Impala Terminals Switzerland Sàrl, passando esta última, por efeito da referida fusão, a suceder na titularidade da participação social detida na sociedade moçambicana.

Em consequência da mencionada fusão, a quota anteriormente detida pela sociedade Impala Infrastructure Switzerland Sàrl passou a ser detida pela sociedade Impala Terminals Switzerland Sàrl, mantendo-se inalterados o respectivo valor nominal e a percentagem representativa do capital social.

Nestes termos, o artigo quarto dos estatutos da sociedade passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 27.623.758,35 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito meticais e trinta e cinco centavos), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 27.623.758,35 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito meticais e trinta e cinco centavos), representativa de

99,99% do capital social, pertencente à sócia Impala Terminals Mauritius Limited; e

- b) de uma quota com o valor nominal de 2.762,65 (dois mil e setecentos e sessenta e dois meticais e sessenta e cinco meticais, representativa de 0,01% do capital social, pertencente à sócia Impala Terminals Switzerland Sàrl.

Dois) [Inalterado].

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Innos Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067518 uma entidade com a denominação Innos Solutions, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Primeiro: Neid José João Mussagy, casada, em regime de comunhão de bens com Faizal Amade Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216310J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Setembro de 2025 e válido até 21 de Setembro de 2030, titular do NUIT 105781458, residente no Quarteirão 12, Casa n.º 2758, Bairro Nkobe, Cidade da Matola;

Segundo: Walter Flin Pereira de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100066000N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Maio de 2022 e válido até 17 de Maio de 2027, titular do NUIT 130325025, residente na Rua Comandante Baeta Neves, n.º 2006, F.1, Bairro Malanga, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Innos Solutions, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Fernão Melo E. Castro n.º 132, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

prestação de serviços de instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamento industrial; fornecimento de *software* para engenharia mecânica; programação e comissionamento de equipamento e maquinaria; serviços de serralharia; serviços de electricidade geral e industrial; fornecimento de máquinas, equipamento e instrumentos industriais e respectivos consumíveis e peças sobressalentes; serviços de laboratório e análises técnicas; prestação de serviços de limpeza e de gestão e manuseio de resíduos industriais; actividades de construção civil; formação e treinamento industrial; actividades de serigrafia, *design* e gráfica; publicidades e *marketing*; actividade imobiliária e compra e venda de imóveis; agenciamento de marcas e produtos variados; prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; actividades de *rent-a-car*; transporte de passageiros e carga; logística e armazenamento de mercadorias; catering e actividades de restauração; comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 150.000,00MT

(cento e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Neid José João Mussagy;

- b) uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Walter Flin Pereira de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será confiada aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
□ O Conservador, *Ilegível*.

International Academy of Training End Research – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068665 uma entidade com a denominação International Academy of Training End Research – Sociedade Unipessoal, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio único Francisco Eduardo Miambo, casado com Verónica Carolina Fernando Mondlane sob o regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200176974Q, emitido a 25 de Janeiro de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 25, Casa n.º 170, Bairro de Chamanculo-D, nesta cidade de Maputo, que vai se reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação International Academy Of Training End Research – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 49, R/C, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de grosso e retalho de equipamento informático;

- b) reparação de equipamento informático;
- c) fornecimento de mobiliário de escritório, produção áudio-visual, publicidade e comunicação e serviços de reprodução gráfica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito em dinheiro é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Francisco Eduardo Miambo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo da autorização prévia da sociedade, através do administrador, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem ao senhor Manuel Armando Macanda que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Intervalor - Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano & Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acto do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, sita na Rua 131/97 – rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade Intervalor - Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano & Arquitectura, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o número 101262014, com o capital de 69.500,00MT (sessenta e nove mil e quinhentos meticais), nesta Cidade de

Maputo estiveram presentes os seguintes sócios, detentores da totalidade do capital social:

- a) CPU Consultores Internacional, S.A., representada pelo Senhor. Luís Manuel Sousa Carvalho na qualidade de mandatário, titular de uma quota no valor de 27.800,00MT (vinte e sete mil e oitocentos meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) O Senhor Bruno Alexandre Cristo Carvalho na qualidade de sócio-gerente, titular de uma quota de 41.700,00 MT (quarenta e um mil e setecentos meticais), correspondente a 60% do capital social.

Os sócios deliberaram reunir-se com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Alteração do endereço da sua sede social e consequente alteração estatutária:

Aberta a sessão, foi discutida a necessidade de mudança da sede social. Após análise, os sócios deliberaram, por unanimidade, alterar a sede da sociedade e, consequentemente, modificar o artigo primeiro dos Estatutos sociais, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Intervalor - Consultores Internacionais de Avaliação, Planeamento Urbano & Arquitectura, Limitada, com sede na Rua 131/97-rés-do-chão no Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo e passa a sua sede social para o novo endereço sita na Av. Mártires da Machava, n.º 1627, na Cidade Bairro da Sommerschild, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, cumprindo cumprimento os requisitos legais necessários.

Não mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que, após ser lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios presentes (ou seus representantes).

Maputo, 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

i-Research – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479346, uma entidade com a denominação i-Research – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Aly Elias Lalá, casado, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521377P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 18 de Janeiro de 2019, residente na Avenida Vladimir Lenine, 1019, 10.º Esquerdo, que outorga neste acto (o “outorgante”).

Disse o outorgante:

Que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada i-Research – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação i-Research – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de finanças públicas,

- a) reforma do sector público;
- b) administração pública;
- c) gestão de finanças públicas;
- d) estudos e projectos;
- e) formação e capacitação em qualquer das áreas acima indicadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

correspondente a uma única quota, pertencente a Aly Elias Lalá.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio-único.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada ao sócio-único.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio único; ou
- b) pela assinatura do mandatário a quem o sócio-único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração para o efeito;
- c) nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ivone Ars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026 foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069062 uma entidade com a denominação Ivone Ars – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único: Angelina Rafael Sambo, natural de Zimpeto, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 110100783734M, emitido em Maputo, aos 21 de Julho de 2025, residente em Vila Olímpica BL 22-A Zimpeto.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Ivone Ars – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Ivone Ars – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Av. Vladimir Lenine n.º 1105, 3.ºA, Flet 9, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços de: Diagnóstico de maturidade em gestão de projetos, alocação de profissionais de gestão de projetos, Implantação de metodologias de gestão de projetos, Implantação de escritórios de projetos PMO, Capacitação de equipes de projetos e outras actividades conexas a estas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Angelina Rafael Sambo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Angelina Rafael Sambo, que desde já fica nomeado Representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos;

Dois) O representante, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SETE

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Jamaíla Brites Consultores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064928 uma entidade com a denominação Jamaíla Brites Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo

Jamaila Hafura Brites Calú, solteira maior, natural de Maputo, nascida aos 27 de Abril de 1998, residente no Bairro da Mozal Q. 2 Casa n.º GD-2331 em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130753N, emitido a 28 de Maio de 2025 na Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 142155907.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jamaíla Brites Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no distrito municipal de Boane, Bairro da Mozal Q. 22 Casa n.º 2331, podendo abrir sucursais em qualquer província de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por:
- a) prestação de serviços de consultoria;
 - b) assessoria em pesquisa antropológica e social;
 - c) monitoria e avaliação de projectos;
 - d) realização de estudos quantitativos e qualitativos;
 - e) capacitações, treinamentos e formações;
 - f) organização e logística de eventos académicos, científicos e comunitários, incluindo conferências, seminários, workshops e palestras;
 - g) desenvolvimento institucional;
 - h) produção e edição de relatórios técnicos e científicos;
 - i) estudos de impacto social e ambiental;
 - j) serviços de tradução e revisão especializada, bem como apoio em processos de advocacy e políticas públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente;

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota única da Jamaila Hafura Brites Calú.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quota é livre entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão a terceiros dependem do consentimento da assembleia

geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Jamaila Hafura Brites Calú.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada ou e-mail com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos caos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão às disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Krypton Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia três de Junho de dois mil e vinte e cinco foi constituída a sociedade Krypton Tech, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105048746, pelos sócios Raimundo João Chigarisso, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine B, casa n.º 556, Q n.º07, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108910391M de 5 de Maio de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Shaznil Mussagy

Sulemane, solteiro, menor, natural de Maputo, residente no Bairro do Zimpeto, condomínio do Município, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661384N de 6 de Fevereiro de 2023, emitido pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Krypton Tech, Lda, tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique n.º 68, podendo ser transferida para outro local fora da Província, sempre que se julgar conveniente por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- b) educação e capacitação profissional;
- c) inovação e empreendedorismo tecnológico;
- d) serviços técnicos e consultoria;
- e) produção e comercialização;
- f) actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) distribuído de seguintes forma:

- a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Raimundo João Chigarisso;
- b) uma quota nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Shaznil Mussagy Sulemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração representação)

Um) A sociedade será administrada por Raimundo João Chigarisso Chitava com poderes para administrar e representar a sociedade em todos os actos civis e comerciais.

Dois) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador, depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

LMM Flow Solutions & Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 116 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062688, uma entidade com a denominação LMM Flow Solutions & Services, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Dercília José Langa, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010188958B, emitido a 10 de Junho de 2022, emitido em Maputo, residente no Bairro de Fish- Boane, Q. 7, casa n.º 84, Província de Maputo;

César Fernando Mbanza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101019421971 de 11 de Maio de 2022, emitido em Maputo, residente no bairro de Malhangalene, Rua de Fraternidade, casa n.º 58, 1.º andar;

Eduardo Justino Macuácu, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080401783079Q, emitido a 15 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no distrito de Boane - Bairro Belo-Horizonte 3, Q. 13 casa n.º 194.

Constitui uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a denominação LMM Flow Solutions & Services, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no Bairro Munhuana, Rua de Xai-Xai, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos acionistas.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos acionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal o exercício das seguintes atividades:

- a) a sociedade tem por objetivo social, prestação de serviços hidráulicos;
- b) comercialização de material e equipamentos hidráulico;
- c) canalizações drenagem e esgotos;
- d) serviços de construção civil;
- e) prestação de serviços de engenharia;
- f) importação, exportação e venda de máquinas e equipamentos de canalização;
- g) prestação de serviços na área agrícola e de irrigação;
- h) execução de projetos e manutenção de sistemas hidráulicos;
- i) a sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias atualizações, conforme for deliberado pela sócia.

Dois) Mediante prévia decisão de assembleia geral, e permitida a sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamento de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser regulados por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% de capital social, distribuídos em três quotas, da seguinte forma:

- a) Dercília José Langa, com 60% de capital social, equivalente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais);

- b) César Fernando Banze, com 30% de capital social, equivalente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- c) Eduardo Justino Macuacua, com 10% de capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direção e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia Dercília José Langa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ativa e passivamente em juiz e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todo efeito legal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos regularam as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Magui – Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069188 uma entidade com a denominação Magui – Investimentos, Lda .que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Primeiro: Emerson Máximo Maciel Guita, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100026956S, emitido aos 11 de Julho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Coop, casa n.º169, 1ª DR FT.04 ; e

Segundo: Manuel Samuel Matequera, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade

n.º070101537677F, emitido aos 25 de Novembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Polana Cimento, Rua Nachingweya.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Magui – Investimentos, Lda, tem a sua sede no Bairro da Polana, Av. Marginal, n.º 51. podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- exploração de actividade de restauração, incluindo preparação, confeção e venda de refeições ao público;
- serviço de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, para consumo no estabelecimento;
- prestação de serviços de *catering* e fornecimento de refeições para eventos, festas e reuniões;
- produção e comercialização de produtos alimentares próprios, como bolos, sobremesas, e outros derivados;
- organização e promoção de eventos gastronómicos e culturais relacionados com a restauração.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares ou associar-se a outras sociedades, conforme permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido nas seguintes quotas:

- uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50% do capital

social, pertencente a Émerson Máximo Maciel Guita;

- uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Manuel Samuel Matequera.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, obedecendo todas formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Transferência de quotas)

A transferência de quotas só pode ser feita pelos sócios dentro da sociedade mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e administração da sociedade)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial de Moçambique.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Émerson Máximo Maciel Guita, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada nas instituições bancárias pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte ou inabilitação, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) Se não houver herdeiros, interessados poderão adquirir a quota pelo valor do balanço.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição final)

Todas as questões omissas serão resolvidas conforme a legislação comercial.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mira Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2026, foi registada sob o NUEL 105067187, a sociedade Mira Grupo,

Limitada, constituída por documento particular a 23 de Fevereiro de 2026, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mira Grupo, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de logística e procurement.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Alexandre Chaniço Luís, casado com Palmira Paulino Taunde Capece, no regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104625109P, emitido a 23 de Agosto de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Tete, e portador de NUIT 133655093, com uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente à 70% (setenta por cento) do capital social;

Palmira Paulino Taunde Capece, casada com Alexandre Chaniço Luís, no regime de comunhão geral de bens, natural de Dondo, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, Bairro Eduardo Mondlane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070702532763J, emitido a 7 de Dezembro de 2022, pelos serviços de identificação civil da cidade da Beira, e portadora de NUIT 133461779; Uma quota no valor nominal de 30.000,00 Meticaís (trinta mil meticaís), correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de cinco anos, renova-se automaticamente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Alexandre Chaniço Luís e Palmira Paulino Taunde Capece.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competência e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, isolada ou conjuntamente, representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem, isolada ou conjuntamente, constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o acto que pratique.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial.

Está conforme.
Tete, 9 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

MO- Energy & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 242/2025, III Série, de 17 de Dezembro, Página 9781, da Sociedade MO- Energy & Serviços, Lda, sob o NUEL 105062706. Onde se lê: "uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xu Chengjiong". Deve se ler: "uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chenjiong Xu."

E onde se lê: "A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Xu Chenjiong", deve-se ler: "A administração

da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Chenjiong Xu".

Está conforme.
Maputo, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozbife, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular, datado de três de Março de dois mil e vinte e seis, referente à sociedade Mozbife, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100062399, a sócia Agriterra, Limited cedeu a sua quota a favor da nova sócia Chepstow Investment, Limited e que, consequentemente, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticaís, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Agriterra (Mozambique), Limited; e
- b) outra quota, no valor nominal de quinhentos meticaís, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Chepstow Investment, Limited."

Dois) (...)
Três) (...)"

Está conforme.
Maputo, 4 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndzeko - Hotelaria & Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069242 uma entidade com a denominação Ndzeko – Hotelaria & Restauração, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e forma jurídica)

Albino Manuel Duvane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102539683J e do NUIT 132646163; e

Khoyan – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade comercial por quotas unipessoal, com sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 1001, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105065887, titular do NUIT 402130407, cujo sócio único é o Senhor. Albino Manuel Duvane.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, limitada, que adopta a denominação Ndzeke – Hotelaria & Restauração, Limitada, abreviadamente designada por Ndzeke, Lda.

A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro (Lei das Sociedades Comerciais), e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 1001, Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, podendo igualmente criar sucursais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de empreendimentos turísticos e hoteleiros, incluindo hotéis, eco-lodges, alojamento local e turismo;
- b) exploração de estabelecimentos de restauração, tais como restaurantes, bares, cafés e similares;
- c) desenvolvimento de conceitos gastronómicos com enfoque em alimentação saudável e de base vegetal;
- d) prestação de serviços de *catering*, organização de eventos e experiências turísticas;
- e) consultoria nas áreas de hospitalidade, bem-estar e turismo sustentável;
- f) comércio geral, incluindo importação e exportação de bens relacionados com a actividade;
- g) desenvolvimento de projectos turísticos integrados e experiências culturais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou subsidiárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado, dividido em quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Albino Manuel Duvane – titular de uma quota, correspondente a 70%, equivalente a 210.000,00 MT;
- b) Khoyan-Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade detida integralmente por Albino Manuel Duvane, titular de uma quota, correspondente a 30%, equivalente a 90.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.
Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e constitui o órgão máximo da sociedade.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) Cada metical do capital social corresponde a um voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem a um ou mais gerentes, designados em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente: Albino Manuel Duvane.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) constituição da reserva legal nos termos da lei;

- b) constituição de outras reservas deliberadas pelos sócios;
- c) distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos legais, podendo ser nomeados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplica-se a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nexus Mult-Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105025681, a sociedade Nexus Mult-Serviços, SU, Lda, constituída por documento particular a 14 de Maio de 2024, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil maticais), reuniu-se na sede social sita no Bairro Matundo, cidade de Tete, o sócio único Alex Carlos Manuel Mendes, deliberou validamente em cumprimento de seguinte ponto de agenda de trabalho: acréscimo do objeto social da sociedade, e alteração parcial do pacto social.

Assumiu a presidência da presente sessão a Exmo. Senhor Alex Carlos Manuel Mendes e secretariou-se o senhor Francisco Domingos, como convidada.

Por unanimidade, após deliberado o ponto referente a agenda acima mencionado, houve a necessidade de alterar o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de equipamento informático;
- b) fornecimento de material de construção, ferragem;
- c) fornecimento de serradura;

- d) fornecimento de material de canalização;
- e) fornecimento de material eléctrico;
- f) venda a retalho de material de escritório;
- g) Venda de eletrodomésticos, epi,
- h) venda de calçados, vestuários,
- i) venda de ferragem, equipamentos de proteção, filtros vendantes;
- j) aluguer de viaturas;
- k) prestação de serviços de manutenção de ar condicionado;
- l) prestação de serviços de gráfica e serigrafia;
- m) prestação de serviços limpeza geral e fumigação, desinfecção;
- n) prestação de serviços papelaria, programação, informática;
- o) prestação de serviços de bordados, estampagem;
- p) prestação de serviços; de serrilharia; eletricidade;
- q) bate chapa e pintura, *procurment*.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Ntenga Tecnologias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068452, uma entidade com a denominação Ntenga Tecnologias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio único Francisco Eduardo Miambo, casado com Verónica Carolina Fernando Mondlane sob o regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200176974Q, emitido aos 25 de Janeiro de 2024 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 25, casa n.º 170, Bairro de Chamanculo-D, nesta cidade de Maputo, que vai se reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ntenga Tecnologias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 49, R/C, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria em desenvolvimento de recursos humanos;
- b) auditoria financeira;
- c) treinamento de curta duração, intermediação académica, *softwares* de gestão e administração;
- d) representação de marcas e patentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Francisco Eduardo Miambo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo da autorização prévia da sociedade, através do administrador, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem ao senhor Manuel Armando Macanda que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 20 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Zarah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o número

101942341, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Padaria e Pastelaria Zarah – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio Muhammad Siddiq Qasim, casado com Alda da Conceição Madeira Qasim, natural de paquistão de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110306905527M, emitido pelo Arquivo Civil de Cidade de Nampula, aos 30 de Agosto de 2017, residente na cidade de Nampula, Rua de Tete, Bairro Central. Celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Zarah – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muhala Expansão, próximo da Igreja Sétimo dia, cidade de Nampula, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais se o outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) padaria e pastelaria;
- b) comercialização de pão, doces, salgados, cereais;
- c) refrigerantes, água, diversos;
- d) venda a retalho e a grosso;
- e) comércio a retalho e a grosso de produtos de primeira necessidade.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Muhammad Siddiq Qasim.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada a único sócio Muhammad Siddiq.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a pessoa de confiança por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 6 de Março de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Powerful Protection, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040759 uma entidade com a denominação Powerful Protection, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

José Manuel de Sousa, casado, filho de Manuel de Sousa e de Joana Xavier da Barca, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiloane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701000665876S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 2 de Fevereiro de 2010. Com número de NUIT 101755754, e

Walter Flin Pereira de Sousa, solteiro, filho de Jose Manuel de Sousa e de Augusta Marisa Coutinho Pereira de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100066000N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Maio de 2022. Com número de NUIT 130325025.

É constituída uma sociedade por quotas limitada, a qual se rege dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Powerful Protection, Lda tem sua sede no Bairro da Malanga, Rua Comandante Baeta Neves, n.º 2006, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) segurança de objectos por meio de guarnição;
- c) patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao senhor José Manuel de Sousa;
- b) segunda quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Walter Flin Pereira de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverão ser feito os seus pagamentos quando o respectivo capital, ou seja, logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social aos sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização previam dos sócios, quando as circunstâncias ou urgências o justifiquem.

Três) Compete ao administrador ou gestor a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito pelo valor que o balanço apresente a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial em vigor.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Primeline Autos, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068664 uma entidade com a denominação Primeline Autos, SU, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Shahzaib Ahmad, de nacionalidade paquistânica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º JN1188581, emitido a 12 de Setembro de 2024 em Paquistão, residente nesta cidade de Maputo na Av. Eduardo Mondlane, n.º 1226, 4.o andar, flat 10 e Bairro Central.

Pelo presente contrato constitui-se uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Primeline Autos, SU, Lda é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano n.º 179, R/C, e Bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahzaib Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Shahzaib Ahmad, nomeado socio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) Os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Real Property, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101316041, uma sociedade denominada Real Property, SA e rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da duração, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Real Property, SA. é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais, a Sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) a actividade de gestão, arrendamento, conservação e manutenção de imóveis próprios e de terceiros;
- b) a actividade de exploração, gestão e arrendamento de imóveis próprios e por ela adquiridos ou construídos;
- c) a intermediação nas operações de compra e venda de imóveis próprios ou propriedade de outrem sob sua gestão;
- d) a aquisição de títulos de uso e aproveitamento de parcelas de terra a título próprio ou de terceiros;
- e) a incorporação, venda, locação de imóveis, serviços de intermediação e agenciamento no arrendamento de imóveis de terceiros e administração de propriedades imobiliárias;
- f) a compra, permuta, venda e arrendamento de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim;
- g) promoção e gestão imobiliária, estudos e elaboração de projectos;
- h) avaliação de imóveis, benfeitorias e acessões;
- i) prestação de serviços, comércio de materiais de construção para revenda, importação e exportação de materiais de construção, indústria de construção civil e obras públicas;
- j) a prática de actos de gestão de negócio com ou sem poderes de representação bem como a tramitação de processos de compra e venda, registo e demais actos para a transmissão do direito de propriedade de imóveis e do direito de uso e aproveitamento da terra incluindo, a elaboração de contratos, escrituras e registos notariais;
- k) promoção, participação, realização e gestão de empreendimentos imobiliários.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

Três) Subsidiariamente a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro e dividido em quinhentas acções de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do Conselho de Administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Três) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Quatro) As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Cinco) Para efeitos do disposto no n.º 3 deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta

de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- a aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- a aquisição seja feita a título gratuito;
- seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pela conselho de administração, o qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Accionistas remissos)

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- pagarão juros de mora correspondentes à taxa de redesconto do Banco Central, acrescidos de 3 pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o

pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;

d) os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;

e) as condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral será convocada mediante notificações dirigidas aos accionistas, subscritas pelo Conselho de Administração, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da Assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas reuniões da Assembleia Geral mediante pessoa singular devidamente identificada em credencial emitida pelo accionista e dirigida à Sociedade.

Dois) Os accionistas pessoas singulares como os accionistas pessoas colectivas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, mediante procuração com poderes especiais para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração, dispensado de caução, será exercida por um colégio de 3 membros, nomeados em Assembleia Geral, dentre os quais um será o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos previstos no Código Civil e Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ou que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros do exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;

d) outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos em Assembleia Geral ou por outra entidade por esta designada.

Três) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção da sua participação social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a Assembleia Geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Diversos)

Todas as notificações e convocatórias previstas nos presentes Estatutos serão validamente efectuadas desde que por carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada ou telecópia cujo posto emissor registre o envio e o recebimento, desde que outro procedimento não seja especialmente previsto por lei.

Maputo, 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ribas S.U, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III

Série - Número 8, de 25 de Janeiro de 2013, tendo se verificado alterações de alguns artigos da empresa Ribas S.U, Limitada os artigos primeiro, quarto, e sexto. passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é unipessoal por responsabilidade limitada, adota a denominação Ribas sociedade unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, subscrito em uma única quota, pertencente ao sócio, Avelino Jorge Reis Pereira da Silva, correspondente à totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Avelino Jorge Reis Pereira da Silva, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a outra pessoa, sendo que os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela, nomeadamente em atos de favor, fiança e abonação, sem o prévio conhecimento e autorização do administrador.

Três) É vedado ao administrador praticar atos e celebrar documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes, sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rocell, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105065944 uma entidade com a denominação Rocell, SU, Lda que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Celeste Rosa Macuácu, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101051212281, emitido aos 23 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com sócia única, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rocell, SU, Lda, tem a sua sede na Rua: Luís Parrique, Décima primeira lomba, casa n.º 28, quarteirão 31, Distrito Kha Maxaquene, Cidade de Maputo, podendo abrir lojas, escritórios, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- venda de vestuário, calçado, bolsa, bijuteria, cabelo, produtos de beleza, roupa de cama, toalha de banho, artigos de decoração e chapelaria para homens e mulheres;
- serviço de importação de artigos de vestuário, calçado, bolsa, bijuterias, cabelo, produtos de beleza, roupa de cama, toalha de banho, artigos de decoração e chapelaria;
- exploração de salão de beleza, serviços de massagem, unhas, depilação, cabelo, maquiagem e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000,00 MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Celeste Rosa Macuácu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o

que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia-gerente Celeste Rosa Macuácu.

Dois) A sócia pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócia poderá revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a sócia - gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por

conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Fica, desde já, nomeado para o cargo de Director - Geral da sociedade, o senhora Celeste Rosa Macuácu.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Simpol, Limitada

Certifico, para, efeitos de publicação que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número mil duzentos e onze traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lidia Abel Jozine, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi efectuada a seguinte alteração societária: a senhora Janeta Manuel Roldão Curado, titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais no capital

social da sociedade Simpol, Limitada, pessoa colectiva matriculada sob o NUEL 105052001, cedeu, transferiu e vendeu a totalidade da referida quota à Fundação Maragra, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, matriculada sob o NUEL 100001055, pelo respectivo valor nominal, quantia essa integralmente recebida, com quitação plena. A cessão foi devidamente autorizada pela assembleia geral da Simpol, Lda, com renúncia do direito de preferência pelos demais sócios, bem como aprovada pelo conselho de administração da Fundação Maragra, nos termos legais e estatutários. Em consequência da presente cessão, a Fundação Maragra passa a ser titular da quota acima identificada, com todos os direitos e obrigações inerentes à mesma, sendo alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil Meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde às seguintes quotas:

- a) Fundação Maragra, com uma quota de dezasseis mil Meticais, correspondente a cinquenta e três, trinta e três por cento do capital social;
- b) Maragra-Marracuene Agrícola Açucareira, S.A., com uma quota de catorze mil Meticais correspondente a quarenta e seis, sessenta e sete por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Standadvisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068654 uma entidade com a denominação Standadvisory – Sociedade Unipessoal Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Yunes Dimércio Saranga de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, de estado civil solteiro, portador do BI n.º 110100104576S, emitido aos 12 de Abril de 2021 e residente em Maputo cidade, Marginal, bairro da Costa do Sol, casa n.º 42.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Standadvisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, em Maputo Cidade, Av. Vladimir Lenine n.º 2787, bairro Coop, 1.º Andar. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais filiais, e agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) assessoria;
- b) consultoria;
- c) prestação de serviços;
- d) apoio, desenvolvimento, promoção e gestão de projectos;
- e) corretagem de imóveis e de participações;
- f) intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- g) representação comercial;
- h) exploração do ecossistema de actividades de logística e transportes, de *procurement*, mineiras, faunísticas e hoteleiras;
- i) o sistema circulatório que move bens, pessoas e equipamentos (gestão de frotas; operações rodoviárias, portuárias e ferroviárias; transporte multimodal.);
- j) o aprovisionamento de aquisições que sustentam as operações (gestão de cadeia de suprimentos; gestão de sourcing sustentável; gestão de contratos de *outsourcing*.);
- k) a base industrial e comercial do ecossistema (prospecção, extracção e exploração de minérios, tais como: carvão, areias pesadas, pedras preciosas; reabilitação ambiental.);
- l) a gestão da vida selvagem, que pode ser tanto um recurso como um produto;
- m) a gestão da interface com o consumidor final (turismo de negócios e gestão de destinos);
- n) comércio à grosso e à retalho;
- o) importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio, adquirir participações sociais em outras

sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.)

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Yunes Dimércio Saranga e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Yunes Dimércio Saranga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Take Away Suneiza – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105069640, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Take Away Suneiza – Sociedade Unipessoal, Lda constituída pelo sócio Cheinaze Larissa Nacer Rafate Abdul, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 030108875288S, emitido pela República de Moçambique aos 27 de Fevereiro de 2026 válido até 26 de Fevereiro de 2031 residente nesta Província de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Take Away Suneiza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) E tem seu endereço em Moçambique, na Av./Rua Felipe Samuel Magaia, Cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território Nacional regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- cantina, refeitório e centro social;
- preparação, confecção e venda de refeições prontas para consumo;
- comercialização de alimentos, bebidas e produtos similares;
- organização e fornecimento de refeições para eventos, empresas e particulares (*catering*). Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que a sócia as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Cheinaze Larissa Nacer Rafate Abdul. O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia alterando - se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou

passivamente, será exercida pela sócia única Cheinaze Larissa Nacer Rafate Abdul, que desde já fica nomeado administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos. A sócia administradora poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Dois) Compete a sócia ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para o negócio sociais.

Está conforme.

Nampula, 25 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Truetech Innovation, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105010825, uma entidade com a denominação Truetech Innovation, Lda, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Alberto Valente Guelume, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador do B.I. n.º 110502178778C, emitido aos 4 de Novembro de 2020;

Denilson Danial Daná, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100434623J, emitido aos 18 de Agosto de 2023.

É constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação moçambicana aplicável e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Truetech Innovation, Lda, com sede no Bairro Malhanguelene, Rua Frei Nicolau do Rosário, Cidade de Maputo, podendo abrir representações no território nacional mediante deliberação dos sócios. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto: a prestação de serviços de consultoria e programação informática, incluindo desenvolvimento de software, gestão de equipamentos informáticos e reparação de computadores e equipamentos de comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro distribuído da seguinte forma:

- a) Alberto Valente Guelume: 25.500,00MT- (51%);
- b) Denilson Danial Daná: 24.500,00MT- (49%).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade é exercida por Alberto Valente Guelume, com poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da sociedade, incluindo representação em juízo e fora dele.

Maputo, 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Welv – Consultoria, Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de do dia Dezassete do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis na Cidade de Maputo e na sua sede sita no sita no Bairro Hanhane, praça Judite Tembe, primeiro andar porta duzentos e setenta e oito, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 101757536, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a mudança da sede social para o seguinte endereço cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Vilananwali, número setenta e cinco, sobre a alteração do texto do artigo relativo sede e representações.

Em consequência do acréscimo de actividades, é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Vilananwali, número setenta e cinco, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Xiriko Media – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069262, uma entidade com a denominação Xiriko Media – Sociedade por Quotas, Limitada, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e forma jurídica)

Albino Manuel Duvane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102539683J e do NUIT 132646163; e

Khoyan - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade comercial por quotas unipessoal, com sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 1001, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105065887, titular do NUIT 402130407, cujo sócio único é o Senhor. Albino Manuel Duvane.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, limitada, que adopta a denominação Xiriko Media – Sociedade por Quotas, Limitada, abreviadamente designada por Xiriko Media, Lda.

Um) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro (Lei das Sociedades Comerciais), e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A Xiriko Media orienta a sua actividade pelos princípios do design universal, inclusão social e acessibilidade comunicacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 1001, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional, podendo igualmente criar sucursais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: desenvolvimento, produção e implementação de soluções de comunicação inclusiva baseadas no design universal, incluindo criação e adaptação de conteúdos acessíveis (língua de sinais, audiodescrição, legendagem, leitura fácil e acessibilidade digital).

E, como actividades complementares:

- a) publicidade, *marketing* digital, gestão de redes sociais, *branding* e assessoria de imprensa;
- b) produção audiovisual, fotografia, *design* gráfico e artes gráficas;
- c) organização de eventos, conferências e *workshops*;
- d) desenvolvimento de *websites* e aplicações móveis;
- e) importação, exportação e comercialização de equipamentos electrónicos e materiais relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado, dividido em quotas pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Albino Manuel Duvane – titular de uma quota correspondente a 70%, equivalente a 140.000,00MT;
- b) Khoyan - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade detida integralmente por Albino Manuel Duvane, titular de uma quota correspondente a 30%, equivalente a 60.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio Albino Manuel Duvane, que é nomeado gerente.

Dois) O gerente pode delegar poderes mediante procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, após constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino deliberado pelos sócios, podendo ser distribuídos ou reinvestidos na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e

demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

2R. & Mecanica – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, da sociedade 2R & Mecânica – Sociedade Unipessoal, Lda. com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), deliberaram a cessão da quota no valor nominal de vinte mil meticais

que o sócio Mário Manuel da Silva Ribeiro detinha no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a favor do senhor Pedro Gens Morreira Maia. Com a saída do sócio Mário Manuel da Silva Ribeiro, a Administração da sociedade passa a ser exercida pelo senhor Pedro Gens Morreira Maia.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação do artigo quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Pedro Gens Morreira Maia.

Dois) (...).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao socio único Pedro Gens Morreira Maia, ou a quem por este for nomeado para a prática de actos determinados, podendo igualmente constituir procurador.

Dois) (...);

Três) (...).

Maputo, 19 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT